



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2024/12/12

ATA N.º 22/2024

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Onze horas e cinquenta minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Particulares:-----

6.1 – Sococol – Sociedade Combustíveis, Ld.^a – Propriedade Horizontal. -----

7 – Regulamento de Apoio aos Estratos Mais Desfavorecidos: -----

7.1 – Apoio ao Arrendamento Habitacional – Processo N.º 3/2024. -----

8 – Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social. -----

9 – Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais. -----

10 – CLDS 5G - Contratos Locais de Desenvolvimento Social – Alteração do Plano de Ação.-----

11 – Apoios: -----

11.1 – Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Carmo; -----

11.2 – Centro Social e Recreativo de Espinhoso; -----



- 11.3 – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vinhais; -----
- 11.4 – Freguesia de Rebordelo; -----
- 11.5 – Freguesia de Santalha; -----
- 11.6 – Freguesia de Edral; -----
- 11.7 – Freguesia de Vale das Fontes; -----
- 11.8 – União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jumil. -----
- 11.9 – ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara. -----

12 – Proposta – Apoio Financeiro às Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Vinhais. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- No que diz respeito à época Natalícia referiu que a partir de hoje vai estar aberta a Pista de Gelo, na Praça do Município; -----

- De seguida referiu que, no sábado, dia catorze do corrente mês serão inauguradas as obras de requalificação do Complexo Desportivo das Piscinas Municipais Descobertas, apresentando uma nova valência, o campo de padel. -----

- Informou que, tal como tinha sugerido a Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso já tinham os malas de primeiros socorros para serem oferecidas aos Centros Sociais e Lares do Concelho.-----

- Para finalizar disse que no dia dezassete do corrente mês realizar-se-á a Festa de Natal dos alunos do Concelho de Vinhais, sendo que durante a parte da manhã para os alunos do ensino Pré-escolar, bem como aos alunos do 1.º ciclo de Ervedosa e Rebordelo, e na parte de tarde para os alunos do 1.º e 2.º ciclo.-----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do art.º 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um [REDACTED] [REDACTED] -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém agrícola, na [REDACTED] -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de [REDACTED] [REDACTED] -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém agrícola, na povoação de [REDACTED] -----



5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia onze do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais4.421.779,12 €

Em dotações Não Orçamentais440.858,33 €

6 – OBRAS PARTICULARES:-----

6.1 – SOCOCOL – SOCIEDADE COMBUSTÍVEIS, LD.^a – PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito pela empresa SOCOCOL – Sociedade Combustíveis, Ld.^a, com o NICP 501 627 057, onde solicita que lhe seja passada certidão comprovativa de que o prédio sito na Rua de São Francisco em Vinhais, inscrito na matriz predial sob o art.º 1104, da Freguesia de Vinhais e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 397/19890731, reúne os condicionalismos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal. -----

Relativamente a este assunto a Técnica Superior do Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamento Susana Martins Oliveira, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro e Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

O requerente apresenta relatório de Propriedade Horizontal acompanhado de peças desenhadas. -----

O código civil no seu art.º 1415.º diz que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”

A proposta apresentada satisfaz este princípio. -----

Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e certificar que o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o art.º 1104, pela Freguesia de Vinhais e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 397/19890731, obedece aos condicionalismos previstos no artigo 1415.º do Código Civil, para a sua constituição em propriedade horizontal. -----

7 – REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS MAIS DESFAVORECIDOS: ---

7.1 – APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – PROCESSO N.º 3/2024. --

Presente ao Órgão Executivo o processo n.º 3/2024, referente à atribuição de um apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer favorável da Técnica Superior de Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, uma vez que reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer da técnica e conceder um apoio ao arrendamento no valor mensal de cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos (58,50 €), pelo período de doze meses, em conformidade com o estatuído no Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio ao Arrendamento. -----

8 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E COESÃO SOCIAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, que se fazia acompanhar de um Projeto de Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, cujo teor é o seguinte:

“O Desenvolvimento Social Local reflete a convergência e as sinergias entre os atores locais, estruturas, as pessoas que habitam o território e as políticas sociais locais. -----



As Autarquias Locais, dada a sua proximidade com os cidadãos, têm uma visão charneira e etnográfica do território, das necessidades, potencialidades e recursos e as suas políticas sociais devem ser promotoras de dinamismo económico, satisfação das necessidades básicas, acesso a serviços de qualidade, ativação dos direitos e inclusão social plena de grupos de população potencialmente vulneráveis, participação na vida comunitária e na gestão pública. As Autarquias Locais afiguram-se assim como uma importante alavanca para a concretização dos Direitos Sociais.-----

Os atuais contextos socioeconómicos pautados por um agravamento dos problemas sociais, quebra do poder de compra, inflação, crise da habitação e baixos salários deixam a descobertas fragilidades e carências sociais existentes nos territórios. -----

Nas zonas rurais, em localidades dispersas e afastadas onde se tem vindo a assistir a uma diminuição da população, permanecendo, na maioria das situações, a população mais idosa estas fragilidades ganham outros contornos, ainda mais graves.-----

Neste sentido, o Município de Vinhais pretende criar um regulamento de incentivo e apoio á inclusão, desenvolvimento e coesão social que permita fazer face aos atuais desafios sociais, económicos e demográficos e diminuir os efeitos dos fenómenos da pobreza e vulnerabilidade social.-----

O presente Projeto de Regulamento assenta na persecução dos valores prementes da Constituição da República Portuguesa, dignidade, justiça, solidariedade e igualdade.-----

Para além dos apoios diretos previstos, pretende-se que através deste regulamento se acionem outros recursos já criados através de projetos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes.-----

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social:-----

- Idosos em situação de carência e em isolamento sócio-familiar e geográfico;-----
- Más condições habitacionais dos agregados familiares;-----
- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza;-----
- Pessoas com deficiência;-----



- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas.-----

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 - O presente regulamento visa a promoção da Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social do concelho de Vinhais através da prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação desfavorecida ou de carência, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes, bem como às Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

2 - Para efeitos do número anterior, o município atuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas:-----

a) Prestação de Cuidados de Saúde;-----

b) Habitação;-----

c) Deficiência; -----

d) Idosos; -----

e) Situações pontuais urgentes e não especificadas;-----

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas g), h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea v) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por:-----

1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes: Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos,



devidamente comprovadas, sejam iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

2. Menor em Situação de Autonomia Económica: Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;-----

3. Agregado familiar: Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:-----

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
- b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;-----
- c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau; -----
- d) Os menores adotados plenamente; -----
- e) Os menores adotados restritamente;-----
- f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral; -----
- g) Os menores tutelados;-----
- h) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores; -----
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado; -----
- j) Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente; -----
- k) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente. -----

4. Pessoa com Deficiência – Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.-----

5. Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no nº 3 do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por



período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;-----

6. Rendimento – Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões, reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.-----

7. Rendimento Mensal “per capita” – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar;-----

8. Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente;-----

9. Cuidados de Saúde – São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica;-----

10. Situação de Carência Económica – Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferam rendimentos próprios superiores a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais;

11. Situação de Carácter Urgente – Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono, movimentos migratórios de população despoletados por conflitos políticos, étnicos ou religiosos, entre outras;-----

12. Calamidade – Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afetando gravemente a segurança das pessoas, condições habitacionais e ou o tecido socioeconómico das populações, designadamente incêndios, inundações, sismos, derrocadas entre outras. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas.-----

13. Edificação em Situação de Risco: Prédio urbano com anomalias estruturais críticas que evidencia risco de ruína com consequências para a segurança e saúde dos residentes.-----

14. Habitação:-----



14.1. Melhoria Habitacional – Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de habitabilidade.-----

14.2. Apoio ao arrendamento para habitação- Trata-se de uma prestação pecuniária de valor variável e de carácter transitório, para comparticipação nos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado.-----

15. Barreiras Arquitectónicas – Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança;-----

16. Idoso Isolado e Dependente – Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar.

17. Indexante de Apoios Sociais (IAS) - é um referencial que determina o cálculo e a atualização de vários apoios sociais e outras despesas públicas.-----

18. Renda mensal – O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio financeiro respeite.-----

19. Prestação à entidade bancária - valor devido mensalmente à entidade bancária pelo empréstimo à habitação, não se incluindo quaisquer outras despesas ou valores que não decorram de empréstimo bancário desta natureza;-----

20. Complemento Solidário para Idosos - É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de Segurança Social, ou seja, 66 anos e 4 meses e residentes em Portugal.-----

21. Benefícios Adicionais de Saúde- São apoios dirigidos a pessoas que beneficiam do Complemento Solidário para Idosos, com objetivo de reduzirem as suas despesas de saúde, designadamente em medicamentos, aquisição de óculos e lentes e aquisição de próteses dentárias removíveis. -----

Artigo 4.º

Requisitos Gerais de Acesso

1 – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----

a) Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano;-----



b) Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;-----

c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o nº 9 do artigo 3.º do presente regulamento;-----

d) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento *per capita* igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 17.º do presente regulamento. -----

2 - Para o apoio ao equipamento de teleassistência podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente:-----

a) Serem Idosos Isolados (com mais de 65 anos) ou dependentes; -----

3 - Para o Cartão Sénior Municipal podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente: -----

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, se estiver reformado por invalidez;

b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência; -----

c) Não usufruírem de outros rendimentos; -----

4 - Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário do presente regulamento. -----

Artigo 5.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.-----

Artigo 6.º

Documentos necessários à candidatura

1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;-----

b) Documentos de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou comprovativo de título válido



- de permanência, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;-----
- c) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência, (Quando necessário);-----
 - d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS;-----
 - e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;-----
 - f) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/ Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;-----
 - g) Documento comprovativo do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;-----
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e o rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria/independentes;-----
 - i) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos, quando aplicável;-----
 - j) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos dos bens imoveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar de maior idade;-----
 - k) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando que nenhum dos elementos do agregado familiar possui um qualquer património mobiliário com valor superior a 20.000 €, quando aplicável;-----
 - l) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesias de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência e recenseamento no concelho.-----
 - m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.-----
 - n) Tratando-se de Cidadão Estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação validade de residência emitida pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo; -----



2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.-----

3 – Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços.-----

4 – Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for estritamente necessário.-----

5 – A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito.-----

Artigo 7.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, se tal for necessário.-----

Artigo 8.º

Articulação com entidades terceiras

1 - As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua atividade na área do município de Vinhais, genericamente, ou caso a caso.-----

2 - A Câmara Municipal de Vinhais reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídio para o mesmo fim e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.-----

Artigo 9.º

Dotação Orçamental Anual

1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;-----

2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.



Artigo 10.º

Apoios

1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respetivas necessidades.-----

2 - No caso dos apoios para *Melhoria Habitacional*, previstos no artigo 22.º, nos apoios à *Deficiência*, referidos na alínea c) do artigo 37.º e os apoios no âmbito da *Saúde*, previstos nas alíneas d) e e) do artigo 19.º do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras, equipamentos e cuidados estritamente necessários.-----

3 - Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo setor de ação social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.-----

SECÇÃO II

Organização e apreciação do processo

Artigo 11.º

Requerimento

1 – As candidaturas aos apoios deverão ser efetuadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.

2 – O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido no setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.-----

Artigo 12.º

Instrução do Processo

1 – Após a receção da candidatura e respetivos documentos, o Setor de Ação Social deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar relatório social para despacho.-----

2 – Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efetuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e



de todos os membros do agregado familiar, bem como os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais.-----

3 – Após a receção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.-----

Artigo 13.º

Relatório Social

1 – Do relatório social a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;-----
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem eles vivam nas condições previstas na alínea anterior;-----
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;-----
- d) Identificação das principais problemáticas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;-----
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado.-----

Artigo 14.º

Cálculo dos Rendimentos Mensais Per Capita

1 - O rendimento mensal per capita resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:-----

$$\mathbf{R = (RAF - D) / N}$$

Em que:-----

R = Rendimento per capita;-----

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;-----

D = Despesas dedutíveis devidamente comprovadas;-----



N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, atendendo ao constante no n.º 2 do presente artigo.-----

2 - O cálculo Rendimento Mensal Per Capita tem por base uma ponderação de cada elemento do agregado familiar, o coeficiente é multiplicado pelo número de elementos do agregado familiar de acordo com a seguinte escala de equivalência: -----

Elementos do Agregado Familiar	Coeficiente
Agregados Familiares compostos por 1 a 2 elementos	1
Agregados Familiares compostos por 3 a 4 elementos	0.90
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.80
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.70
Agregados Familiares compostos por 8 elementos	0.60
Agregados Familiares compostos por 9 elementos	0.50
Agregados Familiares compostos por > 9 elementos	0.40

3 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino outra situação devidamente justificada considerar-se-á que auferem rendimento de valor igual ao salário Mínimo Nacional. -----

4 - Relativamente às pessoas ou agregados familiares que comprovem a existência de uma obrigação de pagamento de pensão de alimentos, este valor será deduzido ao respetivo rendimento mensal bruto.-----

5 - As deduções mencionadas na alínea do n.º 8 do artigo 3.º são referentes a: -----

a) Despesas com a saúde: Encargos de saúde, recorrentes, nomeadamente medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados; -----

b) Despesas com arrendamento ou prestação á entidade bancária para crédito à habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor de 50% do IAS, devidamente comprovadas com contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento ou comprovativo do valor mensal do crédito habitação; -----



c) Despesas com eletricidade, água, gás e telecomunicações da habitação permanente: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de 30€ mensais por cada membro do agregado familiar; -----

d) Despesas com mensalidades de Respostas Sociais para membros do agregado familiar são dedutíveis os seguintes valores máximos mensais: -----

- Centro de Dia e Apoio ao Domicílio: 50€; -----
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas: 150€; -----
- Respostas de apoio social dirigidas a pessoas com deficiência e ou incapacidade: 150€; -----

6 - As deduções na alínea d) do n.º 6 devem ser devidamente comprovadas com Contrato de Prestação de Serviços onde conste de forma discriminada o valor a pagar pela Participação Familiar de um dos membros do agregado familiar e três recibos comprovativos de pagamento.-----

7 - As deduções mencionadas na alínea d) do n.º 6 apenas serão consideradas em caso de encargos com o algum elemento do agregado familiar, ascendentes e descendentes de 1º grau. -----

Artigo 15.º

Decisão

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio, proferir a decisão.-----

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que conste da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea d) do artigo 4.º do presente regulamento. -----

Artigo 16.º

Indeferimento e Audiência Prévia

1 – Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento.-----



2 – Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.-----

3 – O candidato tem dez dias úteis, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.

4 – Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente.-----

Artigo 17.º

Acordo de Prestação de Apoio

1 — Os apoios sociais a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Vinhais e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, o apoio social a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.-----

2 – Em caso de deferimento deverá ser entregue, em duplicado, minuta de Acordo de Prestação de Apoio, juntamente com a notificação de decisão, para assinatura do beneficiário e devolução de um dos exemplares ao Município. -----

Artigo 18.º

Reapreciação do Processo

Todos os processos poderão ser alvo de reapreciação sempre que se verifique, no decurso dos procedimentos de aplicação da presente medida, em relação ao agregado familiar, algum dos seguintes factos: -----

a) Morte;-----

b) Fim da situação de carência; -----

c) Alteração da residência para outro Concelho; -----

d) Alteração na composição do agregado; -----

e) Alteração no rendimento do agregado familiar;-----



SECÇÃO III

Áreas de atuação

Subsecção I

Prestação de Cuidados de Saúde

Artigo 19.º

Saúde

1 - Podem ser comparticipadas as despesas complementares de saúde considerando -se estas como as não comparticipadas pelo Estado desde que tenham por base prescrição médica:--

- a) Comparticipação na compra de medicamentos mediante apresentação de prescrição médica; -----
- b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente.-----
- c) Vinhais Sorri +;-----
- d) Vinhais Vê +;-----

Artigo 20.º

Condições específicas para atribuição de apoio

1- No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos, mediante disponibilidade, em articulação com a Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais ou outras Instituições do concelho, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.-----

2 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 21.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas, não poderá exceder os 150,00€, por utente. -----



2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social. -----

5 - Os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não são considerados elegíveis das alíneas a) e c) do artigo 19.º.-----

6 - No caso previsto na alínea d) do artigo 19.º, Vinhais Sorri +, prevê a comparticipação em tratamentos dentários e aquisição de próteses dentárias removíveis: -----

a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento de uma clínica com atividade no concelho de Vinhais onde conste o tipo de tratamento necessário. -----

b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos. -----

c) O beneficiário deverá realizar o tratamento na clínica evidenciada na apresentação do orçamento. -----

d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura e recibo com o número de identificação fiscal no beneficiário e após confirmação por parte do setor de ação social.

e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente. -----

f) Este apoio é cumulativo com os **Benefícios Adicionais de Saúde** para pessoas que beneficiam do **Complemento Solidário para Idosos**, sendo que ao valor a comparticipado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor comparticipado pela Segurança Social no âmbito dos **Benefícios Adicionais de Saúde**,



não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e). -----

g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

h) As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

7- No caso previsto na alínea e) do artigo 19.º, Vinhais Vê +, prevê a comparticipação na aquisição de óculos:-----

a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento onde conste o tipo de tratamento, em conformidade com a prescrição médica, numa ótica com atividade no concelho de Vinhais. -----

b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos. -----

c) Os beneficiários deverão adquirir os óculos na ótica evidenciada a quando da apresentação do orçamento. -----

d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.-----

e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente. -----

f) Este apoio é cumulativo com os **Benefícios Adicionais de Saúde** para pessoas que beneficiam do **Complemento Solidário para Idosos**, sendo que ao valor a participado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor participado pela Segurança Social no âmbito dos **Benefícios Adicionais de Saúde**, não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e).-----



g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

h) As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Subsecção II

Habitação

Apoio melhoria Habitacional

Artigo 22.º

Tipo e natureza dos apoios

1- Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto e contemplam, entre outras, as seguintes:-----

a) Restauração ou construção de instalações sanitárias;-----

b) Adaptações em habitações de pessoas com deficiência; -----

c) Reparação ou construção de telhados, paredes interiores e exteriores, pavimentos degradados; -----

d) Arranjo/recuperação de janelas e portas interiores e exteriores; -----

e) Obras de beneficiação interior e ou ampliação; -----

f) Pequenas obras de melhoria e conservação das habitações.-----

g) Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos, considerados de primeira necessidade, nomeadamente mobiliário de quarto e cozinha, frigorífico, máquina de lavar a roupa, fogão, aquecedores, televisão ou outros sempre que devidamente justificados; -----

2 – Desde que se justifique, prevê apoio técnico, especialmente:-----

a) Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, sempre que necessário.-----



Artigo 23.º

Exclusões

1 - São excluídas de apoio através deste regulamento as seguintes situações:-----

- a) Construção ou reconstrução de anexos e garagens; -----
- b) Construção ou reconstrução de palheiros e currais; -----
- c) Construção ou reconstrução de muros. -----

Artigo 24.º

Condições Específicas de Atribuição

1 - Para além dos requisitos gerais, descritos no artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos: -----

- a) As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação que tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento, se destinem única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar. -----
- b) Os candidatos sejam detentores da habitação, objeto de obras, ainda que, na respetiva Caderneta Predial o prédio conste, na sua descrição, com outra afetação que não Habitação, desde que, comprovadamente, este se destine a habitação permanente do Agregado Familiar e que coincida com a morada constante no Atestado da Junta de Freguesia prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento; -----
- c) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitáveis; -----
- d) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa. -----
- e) Será efetuada, por técnicos habilitados, uma avaliação da habitação e correspondente informação técnica, com o objetivo de averiguar a necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional, apurar o tipo de intervenção a executar e fazer o levantamento das necessidades e prioridades de intervenção que devem estar contempladas no orçamento a apresentar. ----
- f) Será concedida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios: -----
 - 1) Existência de crianças e/ou jovens em risco, cujo risco seja também decorrente de fatores habitacionais;-----
 - 2) Inexistência ou precárias instalações sanitárias;-----



- 3) Existência de idosos dependentes ou com deficiência no agregado familiar;-----
- 4) Grau de degradação da habitação;-----
- 5) Condições de salubridade.-----

2 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter à Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 25.º

Documentos Específicos

1 - Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:-----

- a) Certidão atualizada da descrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou da certidão matricial atualizada; -----
- b) Orçamento das obras a realizar, de que conste, nomeadamente, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários, mão-de-obra, o preço proposto e o respetivo prazo de execução, mediante o levantamento das necessidades descritas pelos técnicos habilitados do Município. -----
- c) Declaração do proprietário em como no prazo de cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) número 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respetivos juros;-----

Artigo 26.º

Execução das obras

- 1 - Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano, após a comunicação da aprovação com verba efetiva;
- 2 - A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes. -----

Artigo 27.º

Apoio Financeiro

1 – O montante máximo de comparticipação a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:-----



- a) Para aquisição exclusiva de materiais de construção – 7.000€ (sete mil euros); ---
b) Para aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra – 12.000€ (doze mil euros); -----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.-----

3 - A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas: ----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

4 - Os pagamentos para os apoios previstos na alínea a) do artigo 27.º serão em duas parcelas:

- a) 50% do apoio aquando da aprovação; -----
b) 50% do apoio mediante requerimento do beneficiário para auto de vistoria por parte dos Serviços Municipais para comprovar a aquisição de material e início da obra de requalificação;-----
c) Os pagamentos para os apoios previstos na alínea b) do artigo 27.º serão realizados após apresentação da fatura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no n.º 2 do artigo 26.º.-----

5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra sob pena de devolução do apoio.-----

6 - Em situações de catástrofe, previstas no artigo n.º. 45, que obrigue à reparação de edificações em situação de risco, pode a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios superiores aos valores atrás referidos. -----



Artigo 28.º

Devolução do apoio e Penalizações

- 1 - Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, e se verifique a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo valor da verba despendida acrescida dos respetivos juros. -----
- 2 - Sempre que não hajam decorridos dez anos sobre a data da conclusão das obras e o imóvel tenha sido alienado ou onerado, determina a indemnização à Câmara Municipal, pelo dobro do valor da verba despendida, acrescida dos respetivos juros. -----
- 3 - As disposições previstas nos números anteriores cessam em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta, devidamente comprovada, do beneficiário.-----

Artigo 29.º

Isenção de Taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas.-----

Apoio ao Arrendamento Habitacional

Artigo 30.º

Natureza e duração do Apoio

- 1 - O apoio ao arrendamento previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível e periódico;-----
- 2 - Este apoio tem natureza pontual, carácter temporário sendo atribuído pelo período de doze meses após aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso as condições de carência económica se mantenham, não podendo ultrapassar o limite máximo de trinta e seis meses consecutivos ou interpolados;-----
- 3 - Após um ano de atribuição do apoio, a renovação será decidida mediante avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar do beneficiário, a requerimento do próprio, até 30 (trinta) dias antes do término do apoio, por igual período, se a situação de carência se mantiver.-----
- 4 - Para a renovação será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos.-----



5 - O apoio concedido durante a sua vigência pode ser alterado ou cancelado, sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, quando houver subarrendamento ou hospedagem e incumprimento do presente regulamento;-----

6 - O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar por escrito, no prazo de dez dias, ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal, qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, suscetíveis de determinar a alteração ou a cessação do apoio atribuído.-----

Artigo 31.º

Apoio Financeiro

1 - O montante do subsídio a atribuir não poderá ultrapassar em nenhuma situação 50% do valor da renda efetivamente paga, não podendo o valor da renda ultrapassar o montante máximo definido no artigo 33.º alínea h). -----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

3 - A atribuição da comparticipação, será feito segundo as captações abaixo indicadas: ----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Artigo 32.º

Candidaturas

1 - As candidaturas serão efetuadas ao longo de cada ano civil. -----

2 - Aquando da análise preliminar da candidatura, caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução ou haja necessidade de esclarecimentos acerca do processo, o candidato tem o prazo de dez dias úteis, a contar da sua notificação, para apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento liminar do processo de candidatura.-----



Artigo 33.º

Condições de Acesso

1 - Além das previstas no artigo 4.º, são ainda condições de acesso ao apoio ao arrendamento habitacional:-----

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;-----
- b) O candidato e/ou elemento do agregado familiar, não serem proprietários, coproprietários, comodatários ou titular de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;-----
- c) O candidato ou qualquer um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer outro apoio para arrendamento da habitação, nem ser beneficiário de habitação social; -----
- d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativa a qualquer membro do agregado familiar; -----
- e) Possuir um contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado o contrato; -----
- f) A habitação tem de reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade; ---
- g) O rendimento mensal, *per capita*, do agregado familiar não pode ultrapassar 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, em conformidade com o previsto no n.º 10 do artigo 3.º; -----
- h) O valor da renda não pode exceder os valores máximos definidos pela portaria n.º 277-A/210 de 21 de maio, com as devidas alterações, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais: -----
 - ▶ T0 e T1 – até 335,00€-----
 - ▶ T2 e T3 – até 473,00€-----
 - ▶ T4 e T5 – até 597,00€-----
- i) Inexistência de débitos de renda.-----

2 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----



Artigo 34.º

Documentos Específicos

1 - Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento (entrega posterior do contrato de arrendamento) emitido pelo senhorio, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor da renda, devendo os contratos já em vigor estarem devidamente registados na Autoridade Tributária; -----
- b) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que comprove o seu pagamento, nos termos legais; -----
- c) Elementos relativos à conta bancária (IBAN) para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro.-----

Artigo 35.º

Formas de pagamento do apoio

1 - O pagamento do apoio só será efetuado a partir da data de aprovação em reunião do executivo municipal;-----

2 - O beneficiário para receber o apoio terá que entregar mensalmente o recibo da renda relativo ao mês em questão, entre os dias um e oito de cada mês, no Setor de Ação Social;

3 - O Setor de Ação Social, até ao dia vinte de cada mês, entregará no Núcleo de Contabilidade da Câmara Municipal, a listagem dos beneficiários abrangidos, acompanhado de fotocópia dos recibos;-----

4 - O pagamento do apoio é processado através de transferência bancária pelo Núcleo de Contabilidade, entre os dias vinte e um e o último dia de cada mês.-----

Artigo 36.º

Cessaçã, devolução do apoio e Penalizações

1 - Constituem causas de cessaçã imediata do apoio: -----

- a) Caso cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento; -----
- b) Exista alteraçã da residênciã permanente; -----
- c) Nã seja apresentada a documentaçã solicitada nos prazos estipulados; -----
- d) Nã sejam comunicadas as alteraçães na composiçã do agregado familiar e/ou



situação socioeconómica. -----

2- Constituem causas devolução do apoio eventualmente recebido sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais se no caso houver lugar: -----

- a) O não pagamento mensal da renda dentro do prazo estipulado pelo senhorio, fazendo uso indevido do apoio; -----
- b) A violação das obrigações constantes no presente regulamento;-----
- c) Hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;-----
- d) Omissão de informações ou a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, para obtenção do apoio.-----

3 - A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios exatos de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não declarados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.-----

4 - Constatando-se alguma das condições referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, o beneficiário fica impedido de aceder ao apoio ao arrendamento, pelo período de cinco anos.

Subsecção III

Deficiência

Artigo 37.º

Apoios a prestar

1 - Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente: -----

- a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas; -----
- b) Apoio em equipamento ou material necessário ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno com deficiência; -----
- c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora. -----
- d) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora designadamente: -----
 - i) Construção de rampas; -----
 - ii) Adequação das louças das casas de banho ou a sua implantação; -----
 - iii) Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas; -----



- iv) Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha; -----
- v) Alargamento e adequação de espaços físicos; -----
- vi) Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física de pessoas com deficiência.
- vii) Outras, sempre que devidamente justificadas. -----

Artigo 38.º

Condições específicas de atribuição

1 – A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:-----

- a) Relatório médico da especialidade, identificando as necessidades específicas da pessoa com deficiência; -----
- b) No que se refere à alínea b) do artigo anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório da Equipa de Necessidades Educativas Especiais; -----

2 - O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento. -----

3 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter a Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 39.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior não poderá exceder os 1.000€ por utente, para as obras previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º o montante máximo de comparticipação não poderá exceder os 7.000€. -----

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.-----

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as captações abaixo indicadas:-----



Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

4 - Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de fatura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efetuados mediante os autos de medição.---

5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.-----

Subsecção IV

Pessoas Idosas

Artigo 40.º

Apoios a prestar

1 – Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente:

- a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas; -----
- b) Aquisição de caixas organizadoras de medicação diária e regular de forma a diminuir a probabilidade de confundir, esquecer ou até repetir tomas inadvertidamente. -----
- c) Equipamento de teleassistência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução. -----
- d) Cartão Sénior Municipal. -----

Artigo 41.º

Condições específicas de atribuição

1- No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior: -----

- a) O apoio será assegurado pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município; -----
- b) Os meios serão cedidos, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação. -----

2- No caso previsto na alínea b) do número 1 do artigo anterior: -----

- a) O apoio deve ser prestado em articulação com o Centro de Saúde de Vinhais, sob indicação do Médico de Família que ateste a incapacidade de gerir e tomar a



medicação de forma autónoma e segura e mediante visita domiciliária para aferir a situação de isolamento social, falta de retaguarda familiar e carência económica. --

Artigo 42.º

Cartão Sénior Municipal

- 1- O Cartão Sénior Municipal é emitido a título gratuito, este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios. -----
- 2- As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----
- 3- O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta Autarquia. -----
- 4- A utilização fraudulenta do cartão, ou as falsas declarações que tenham em vista possibilitar a sua atribuição a quem não reúna as condições para a ele aceder, implica para a pessoa que tenha adotado tal comportamento a interdição ao seu acesso pelo período de 3 (três anos); -----
- 5- O Cartão Sénior atribui aos seus titulares os seguintes benefícios: -----
 - a) Desconto de 50% no acesso aos equipamentos desportivos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais. -----
 - b) Desconto de 30% na aquisição de Publicações do Município. -----
 - c) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos. -----
 - d) Comparticipação de 50% das consultas de especialidades, desde que não tenham resposta no Serviço Nacional de Saúde, ou tenham lista de espera superior a seis meses; -----
- 6- O Cartão Sénior será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.



- 7- A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea d) faz-se mediante apresentação de recibo com indicação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6% de IVA.
- 8- Os medicamentos à taxa de 23% de Iva apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica, esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por beneficiário 200 euros; -----
- 9- Beneficiários do **Complemento Solidário para Idosos** não são abrangidos por este apoio.
- 10- Constituem deveres dos utilizadores: -----
- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vinhais, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica; -----
 - b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros; -----
 - c) Informar, a Câmara Municipal de Vinhais, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado; -----
 - d) Proceder à renovação do cartão nos termos do nº 2 do artigo 42º; -----
 - e) Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 43.º

Fraude na utilização do Cartão Sénior Municipal

- 1 - Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Vinhais; -----
- 2 - Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Vinhais; -----
- 3 - A utilização fraudulenta do Cartão Sénior pode implicar a sua anulação; -----
- 4 - A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito. -----



Artigo 44.º

Cessação do direito à utilização do cartão

1 - Constituem causas de cessação imediata: -----

a) A não apresentação da documentação solicitada nos prazos previstos no presente Regulamento; -----

b) Alteração das condições económicas do beneficiário, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Vinhais e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a manutenção dos benefícios; -----

c) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho; -

d) A utilização indevida do cartão, como a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do componente procedimento judicial que ao caso couber.-----

Subsecção V

Situações Pontuais e Urgentes

Artigo 45.º

Situações excecionais

1 – Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excecionais e devidamente justificadas, que não se integrem nas restantes disposições deste regulamento e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente: -----

a) Calamidade e /ou urgência; -----

b) Motivo de força maior; -----

c) Situação profissional ou pessoal; -----

d) Situação económica e familiar; -----

e) Qualquer outra razão considerada importante. -----

2 - Apoio em bens de 1ª necessidade: -----

a) Apoio alimentar; -----

b) Apoio em roupas. -----

3 - A ligação às redes públicas de abastecimento de eletricidade, água e saneamento são comparticipadas na totalidade até um limite máximo de 150€, ficando os valores



remanescentes a cargo do beneficiário para beneficiários que estejam em situação de carência económica, com um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;-----

4 – Apoio psicossocial prestado pelos Técnicos Superiores de Psicologia e Serviço Social do Município a famílias e indivíduos envolvidos em emergências, calamidades e desastres no Concelho de Vinhais;-----

5 - Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de atuação serão abreviados para que a resposta seja célere; -----

6 - Os apoios que possam resultar das situações previstas no n.º 1, 2, 3 e 4 do presente artigo são de carácter pontual.7-----

7 - Os apoios previstos no n.º 2 do presente artigo anteriores serão assegurados pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município.-----

8 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter á Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 46.º

Apoio Financeiro

1 – O montante da comparticipação previsto nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 3.000,00€. -----

2 - Poderão candidatar-se aos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, munícipes cujo rendimento mensal *per capita* seja maior que o IAS, mas que, por razões imprevistas e/ou acidentais, seja necessário apoio urgente e imediato; -----

3 - A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior deveram ser atribuídas mediante assinatura de declaração sob compromisso de honra que ateste que o agregado familiar não possui um património mobiliário superior 40 vezes o valor do IAS em vigor.-----

4 - Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.-----



Secção VI

Disposições Finais

Artigo 47.º

Entidade Fiscalizadora

1 - A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais.-----

2 - O Município de Vinhais poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos munícipes ou da sua real situação económica e familiar.-----

Artigo 48.º

Restituição dos apoios

1 - Os Apoios previstos nas áreas de Prestação de Cuidados de Saúde, Deficiência, Idosos Isolados e Dependentes, Situações Pontuais e Urgentes que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos. -----

2 - Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas. -----

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros.-----

Artigo 49.º

Suspensão de benefícios e medidas

A Câmara Municipal de Vinhais poderá, em qualquer momento, suspender a aplicação total ou parcial dos benefícios e medidas constantes do presente Regulamento, por razões de natureza orçamental e financeiras decorrentes do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas municipais, ou outras.-----

Artigo 50.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Apoio aos Estratos Mais Desfavorecidos e o Regulamento do Cartão Municipal Sénior.-----



Artigo 51.º

Omissões e dúvidas

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.-----

Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.-----

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário da República.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

9 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Elsa Maria Martins, que se fazia acompanhar de um Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, cujo teor é o seguinte: ---

“Cumpre-me informar V.Ex.ª do seguinte:-----



No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferência de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

O referido quadro de transferência de competências da Administração direta ou indireta para o poder local foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, onde se constitui como competência dos órgãos municipais, entre outros, assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Vinhais.-----

O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde às situações de crise e/ou de emergência social bem como num acompanhamento social destinado a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução dos problemas sociais. Compete ainda, entre outros, a atribuição de apoios económicos de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica. -----

Desta forma, considera-se urgente definir de forma clara e objetiva os critérios de elegibilidade e os procedimentos para a concessão desse apoio assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das referidas prestações. -----

Considerando o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, para aprovação em reunião de Câmara seguindo-se posteriormente, os demais trâmites legais. -----

- Junto se anexa à presente informação o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais.” -----

“No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.-----



A transferência do quadro de competências no domínio da Ação Social para os órgãos municipais foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, cujas competências a transferir, referidas no artigo 3.º, competem aos órgãos municipais, sendo que, atualmente, competem-lhes assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (adiante designado por SAAS) a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/accompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º.-----

O SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responde a situação de crise e ou de emergência social, bem como um acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com finalidade de colmatar situações de emergência social e comprovada carência económica, tomando como referência o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local. As prestações de carácter eventual são atribuídos no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, e a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/accompanhamento social, em que, no contexto de atendimento, o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.-----

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas K) e v) do n.º 1 do artigo 33º, todos do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Do artigo 12º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e,



em cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. E ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, da lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.-----

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica na área geográfica do Município de Vinhais.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, têm um carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes e visam fazer face a despesas essenciais de subsistência, designadamente na alimentação, saúde, habitação, educação e transportes. -----

2. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica.-----

Artigo 4.º

Objetivos

1. A atribuição dos apoios económicos de carácter eventual tem como objetivo minorar ou suprir situações de carência económica de pessoas ou agregados familiares bem como contribuir para a promoção da sua qualidade de vida e da igualdade de oportunidades, em estreita articulação com as entidades e instituições com intervenção em matéria de Ação Social.-----

2. Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. -----



Artigo 5.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:-----

- a) Agregado Familiar – conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 junho, na sua atual redação.----
- b) Situação de vulnerabilidade social ou económica – agregados familiares ou individuo isolado que, por razões conjunturais ou estruturais, se encontra em situação de risco de exclusão social e que auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:-----
- i. Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (Incendio, tratamentos médicos, desemprego, entre outros):-----
- ii. Persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).-----
- c) Pensão social de velhice – para efeitos de determinação do Rendimento Per Capita (RPC) e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recurso a pensão social de velhice;-----
- d) Rendimento mensal – corresponde ao rendimento líquido auferido à data da instrução do processo, pelo agregado familiar ou do individuo isolado, após as deduções das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos;-----
- e) Despesas – corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, do agregado familiar ou do individuo isolado, elegíveis nos termos do artigo 8.º;-----
- f) Apoios económicos de carácter eventual – apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;-----
- g) Rendimentos per capita – corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte formula: -----

$$RPC = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

Considerando que: -----



RPC – rendimento mensal per capita-----

RAF – rendimento mensal líquido do agregado familiar-----

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar-----

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo -----

Capítulo II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

(Acesso, Análise e Decisão do pedido)

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, pessoas isoladas ou integradas em agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:-----

a) Residir no concelho de Vinhais;-----

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar em situação de autonomia;-----

c) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor;-----

d) Não tenham obtido outros apoios de outras entidades para a mesma finalidade.-----

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pela Agência de Integração, Migrações e Asilo (AIMA).-----

3. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do SAAS ou de Instituições que trabalhem na área da sua ação social do concelho de Vinhais.-----

4. O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionada a contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como a responsabilidades e obrigações das partes, assim como os objetivos a atingir.-----

5. Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, pode:-----

a) Haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como da prova de identidade e de residência do individuo e/ou agregado familiar, em situações de



- emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de carácter urgentes), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;-----
- b) A Câmara Municipal de Vinhais decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do presente artigo, excepcionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal per capita inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor.-----

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar: -----
- a) Rendimentos de trabalho dependente ou independente – consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios; -----
- b) Rendimentos empresariais e profissionais – são correspondentes ao rendimento líquido da categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do Código do IRS;
- c) Rendimentos de capitais – consideram-se os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros; -----
- d) Rendimentos prediais - consideram-se os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos indivíduos, bem como as importâncias relativas a cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- e) Pensões - consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente: -----
- i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza;-----
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;-----
 - iii. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;-----



- iv. Pensão de alimentos (são equiparados a estas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros da natureza análoga).-----
- f) Prestações sociais – consideram-se todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar;
- g) Apoios à habitação – consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, como carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada;-----
- h) Bolsas de estudo - todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objetivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar;-----
- i) Bolsas de formação - todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento. -----

Artigo 8.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

- 1. Para efeitos de cálculo de rendimento per capita, e de acordo com parametrização definida em sede de Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social, consideram-se despesas elegíveis as referentes a:-----
- a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável;-----
- b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);-----
- c) Despesas de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);-----
- d) Despesas com educação;-----
- e) Despesas com transportes, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do bilhete do transporte para deslocações a efetuar;-----
- f) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas



- residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público). -----
2. Nas despesas a considerar não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal de Vinhais ou outras entidades.-----
 3. Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e referência previstos no Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social.-----

Artigo 9.º

Modo de atribuição do apoio económico

1. As prestações de carácter eventual podem ser atribuídas, através de:-----
 - a) Um único momento, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea ou em emergência pela ocorrência de um facto inesperado;-----
 - b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo de família, assim o justifique.-----
 - c) Excecionalmente, a atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou família.
2. A atribuição do apoio económico será efetuada mediante proposta do SAAS e celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção, quando aplicável, e após decisão favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso. -----

Artigo 10.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento pela/o técnica/o gestor/a do processo, que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 6.º .-----

Artigo 11.º

Formalização do pedido



1. Após a realização do atendimento técnico, ou nos casos em que esteja dispensado, o pedido de atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual, deverá ser instruído com a seguinte documentação, sempre que possível e se aplique:-----
 - a) Comprovativo de residência no concelho de Vinhais;-----
 - b) Exibição presencial do cartão de cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples de identidade; tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida por entidade competente;-----
 - c) Atestado (s) médico(s) de incapacidade multiusos, comprovativo do grau de incapacidade e/ atestado de doença crónica, se aplicável;-----
 - d) Rendimentos mensais auferidos de todos os elementos do agregado familiar;-----
 - e) Comprovativos de despesas fixas mensais, sempre que possível;-----
 - f) Declaração de IRS e respetiva de nota liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável;-----
 - g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso de alguns elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável;-----
 - h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável; -----
 - i) Ata de regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do Tribunal, se aplicável;-----
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, em como o agregado familiar não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas;-----
 - k) Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);-----
 - l) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.-----
2. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.-----



Artigo 12.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo anterior, o/a técnico/a gestor/a de processo procederá ao seu registo na aplicação informática do Instituto da Segurança Social e manterá a respetiva documentação no processo familiar, em suporte digital ou papel, durante o período correspondente ao processo de acompanhamento social.-----

Artigo 13.º

Suprimento da insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificado/a para, no prazo de 10 dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar.-----

Artigo 14.º

Fundamentos para não-aceitação do pedido

Para além dos casos previstos na Lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a não-aceitação do pedido:-----

- a) A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;-----
- b) A pessoa e/ou o agregado familiar não residir no Concelho de Vinhais, exceto nas situações previstas;-----
- c) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;-----
- d) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;-----
- e) Não ser detentor/a do Número de Identificação da Segurança Social (NISS).-----

Artigo 15.º

Análise e acompanhamento do pedido

1. Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município de Vinhais, ao qual cabe:-----
 - a) Analisar os pedidos;-----
 - b) Realizar as diligências necessárias, designadamente atendimentos técnicos e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;-----



- c) Emitir, no prazo máximo de 15 dias úteis, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente, para efeitos de decisão do órgão competente.-----
 - d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.
2. O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data do atendimento social, ou, quando haja lugar ao suprimento de insuficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.-----

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1. A decisão de atribuição do pedido, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo.-----
2. A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais.-----
3. Para efeitos de decisão da atribuição do pedido são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 6.º, artigo 9.º, artigo 14.º e do artigo 15.º, entre outros aplicáveis;-----
4. A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.-----

Artigo 17.º

Contratualização de acordo de intervenção social / contratos de inserção

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização do acordo de intervenção social/contrato de inserção, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes definidos e, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas no presente Regulamento.-----
2. O acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular, os elementos do agregado familiar e o SAAS que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos



de vida, gerando dinâmicas proactivas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.-----

Artigo 18.º

Pagamento

1. Após a celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios: -----
 - a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;-----
 - b) Por cheque, em caso de inexistência de conta bancária ou impossibilidade de pagamento por transferência bancária;-----
 - c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, carecendo de fundamentação técnica;-----
2. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneo já existente no Município de Vinhais, no termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a gestor/a de processo.-----

Artigo 19.º

Cessação de direito ao apoio económico

1. A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos constitui fundamento para a revogação da decisão proferida. -----
2. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente: -----
 - a) A imediata restituição ao Município de Vinhais dos benefícios atribuídos; -----
 - b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos. -----

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação das pessoas e dos elementos do agregado familiar, beneficiários/as dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:-----



- a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socio económica; -----
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que possível;-----
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para tal. -----

Artigo 21.º

Dever de confidencialidade

Todos as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/das requerentes e beneficiários/as e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do RGPD.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.-----
2. Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.-----
3. Caso a legislação onde assenta no presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.-----

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais,



bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

10 – CLDS 5G - CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou todos os presentes que na reunião do Órgão Executivo realizada no dia doze de setembro do corrente ano foi aprovado o Plano de Ação do CLDS – 5G. No entanto, torna-se necessário, na presente data, proceder a algumas alterações e melhorias ao referido Plano de Ação, pelo que a Técnica Superior de Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, subscreveu uma informação, cujo teor é o seguinte:

“No âmbito da candidatura aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G, sou a informar que fomos notificados, a 18 de novembro de 2024, através da plataforma Balcão dos Fundos, para proceder a alterações e melhorias á candidatura submetida.-----

As principais alterações ao Plano de Ação do CLDS5G prendem-se com a alocação de atividades ás respetivas ações obrigatórias, alterações no que respeita aos destinatários das atividades, contratação de recursos humanos externos para a realização de atividades e os custos da operação, as alterações ao referido Plano de Ação foram aprovadas em sede de CLAS a 5 de dezembro de 2024.-----

Mais de informa que o Anexo E do Aviso (Código PESSOAS-2024-12) estipula, para o Concelho de Vinhais, **montante mínimo elegível de 495 001,00€ e um máximo elegível de 604 800,00€**, o Plano de Ação do CLDS 5G, com alterações, foi aprovado em CLAS para um custo total elegível de **601 669,096€**, valor consideravelmente superior ao submetido em sede de candidatura.-----

Face aos considerandos supra, informo da necessidade de aprovação do referido Plano de Atividades em Reunião de Câmara.” -----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto na informação e aprovar as alterações ao mencionado Plano de Ação do CLDS 5G.

11 – APOIOS: -----

11.1 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Carmo da Moimenta, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00 €) para custear despesas com obras efetuadas na ampliação do edifício da referida Instituição. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pelo Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora do Carmo da Moimenta, verifica-se conforme descrito no ofício que o valor dos trabalhos a realizar é de 30.000,00 € (trinta mil euros), sendo que se trata de um apoio financeiro, para concluir os trabalhos de ampliação, assim o valor estimado nesta fase é de aproximadamente 15.000,00 € (quinze mil euros), fica assim à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), nos termos das alíneas u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

11.2 – CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DE ESPINHOSO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício do Centro Social e Recreativo de Espinhoso, onde solicita um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €) para custear despesas



com obras efetuadas em melhoramentos na referida Instituição. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----
Conforme despacho emanado no ofício enviado pelo Centro Social e Recreativo de Espinhoso, verifica-se conforme descrito no ofício, que se trata de trabalhos necessários e urgentes, assim o valor estimado após deslocação ao local e análise dos trabalhos, é de aproximadamente 15.000,00 € (quinze mil euros), fica assim à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), nos termos das alíneas u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

11.3 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo um email subscrito pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00 €), para custear despesas da nova organização do Comando dos Bombeiros, uma vez que existem dificuldades financeiras para suportar essa despesa. -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00 €), nos termos das alíneas u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



Foi ainda presente um ofício da Instituição suprarreferida, onde informa que se torna fundamental para o bom desempenho desta corporação a existência de uma equipa de mergulho, necessária e primordial para o resgate de vítimas em acidentes aquáticos, tendo em conta as linhas hidrográficas deste Concelho. Nesse sentido e porque não dispõe de meios financeiros, solicita um apoio financeiro no valor de sete mil setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos (7.781,56 €), para custear despesas com o referido curso, bem como com a aquisição do equipamento necessário. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Marco Bruno Correia Borges, cujo teor é o seguinte: -----

“No âmbito da reunião de trabalho ocorrida entre o Município de Vinhais e o Comando dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, datada de 07.10.2024, onde foi deliberado que a autarquia irá conceder apoio na obtenção do curso de **Mergulho e Salvamento** para 6 elementos da corporação. -----

Informo-o do seguinte: -----

- Procedeu-se ao pagamento por parte do Município a formação necessária para os referidos elementos da corporação, num total de **3.900,00€ + IVA**. (*informação interna n.º 118/2024*)
- Como foi deliberado que o Município irá compartilhar o material necessário, para equipar os 4 elementos com o material / equipamento necessário. -----

Proponho a V. Ex.ª o seguinte: -----

- Atendendo ao orçamento apresentado pelos Bombeiros Voluntários de Vinhais, que ultrapassa o método de contratação por ajuste direto simplificado, sou de opinião que deverá ser concedido um apoio financeiro para a instituição em causa no valor de **7.871,56€** (IVA INCLUÍDO de 6%), de forma a que o processo de aquisição do material necessário, seja realizado pelos Bombeiros Voluntários de Vinhais.-----

Caso assim o entenda, deverá o assunto em epígrafa ser remetido para aprovação em Reunião de Câmara.”-----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil oitocentos e setenta e um euros



e cinquenta e seis cêntimos (7.871,56 €), nos termos da alínea u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

11.4 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Presente ao Órgão Executivo um email da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita um apoio financeiro mensal, no valor de quinhentos euros (500,00 €), para custear despesas com o transporte dos alunos da sua Freguesia para a Escola Primária, uma vez que a aldeia é dispersa e algumas crianças moram a uma distância considerável do respetivo edifício. ---

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo Técnico Superior Hugo Miguel Nunes Rodrigues da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, cujo teor é o seguinte: -----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo solicitou a esta Câmara Municipal um subsídio mensal no valor de **500,00 €** (quinhentos euros) para fazer face às despesas com o transporte dos alunos do Jardim Infantil e 1.º Ciclo, diariamente, dentro da localidade, uma vez que a aldeia de Rebordelo é bastante dispersa e a maioria dos encarregados de educação não têm meios para ir levar e buscar os seus educandos aos respetivos estabelecimentos de ensino.-----

Face ao exposto, atendendo a que o preço do gasóleo se mantém em alta cotação e tendo em conta que as Juntas de Freguesia prestam serviços de excelência à comunidade, quer no apoio e incentivo ao sucesso escolar, quer na realização de atividades que enriqueçam a vida escolar dos alunos, coloco à consideração de V. Ex: a atribuição de **500,00 €** (quinhentos euros) mensais, calculados tendo em conta o número de km diários efetuados neste serviço público, bem como pelo desgaste das viaturas.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a transferência mensal da verba no valor de quinhentos euros (500,00 €) para a Junta de Freguesia de Rebordelo, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo



I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----

11.5 – FREGUESIA DE SANTALHA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santalha, onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte e sete mil setecentos e dez euros (27.710,00 €), para custear despesas com vários trabalhos efetuados na aldeia de Penso. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de onze mil euros (11.000,00 €), nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----

11.6 – FREGUESIA DE EDRAL. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Edral, onde solicita um apoio financeiro no valor de quarenta mil euros (40.000,00 €), para custear despesas com vários trabalhos efetuados na Freguesia de Edral. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----



11.7 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos (37.451,65 €) com IVA incluído, para pagamento de uma dívida existente com a empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Sa, aquando dos trabalhos da “Requalificação Urbanística na Freguesia de Vale das Fontes” executados nos anos de dois mil e treze e dois mil e quinze, já tendo sido notificada a Junta de Freguesia pela empresa, com ameaça de recorrer aos meios judiciais, tendo em atenção a data da execução dos trabalhos realizados.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos (37.451,65 €) com IVA incluído, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----

Mais foi deliberado, proceder ao pagamento do valor de onze mil euros (11.000,00 €) até trinta e um de dezembro do corrente ano e o restante valor, vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos (26.451,65 €) durante o ano de dois mil e vinte e cinco. -----

11.8 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAR DE LOMBA E SÃO JUMIL. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jumil, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta e quatro mil quatrocentos e sete euros e noventa e três cêntimos (34.407,93 €) com IVA incluído, para pagamento de uma dívida existente com a empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Sa, aquando dos trabalhos da “Pavimentação de betuminoso em São Jumil e Vilar de Lomba” executados nos anos de dois mil e treze e dois mil e catorze, já tendo sido



notificada a Junta de Freguesia, pela empresa com ameaça de recorrer aos meios judiciais, tendo em atenção a data da execução dos trabalhos realizados.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e quatro mil quatrocentos e sete euros e noventa e três cêntimos (34.407,93 €) com IVA incluído, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----

Mais foi deliberado, proceder ao pagamento do valor de onze mil euros (11.000,00 €) até trinta e um de dezembro do corrente ano e o restante valor, vinte e três mil quatrocentos e sete euros e noventa e três cêntimos (23.407,93 €) durante o ano de dois mil e vinte e cinco.

Foi ainda presente ao Órgão Executivo outro ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jumil, onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte mil oitenta e três euros e noventa e três cêntimos (20.083,93 €) + IVA, para custear despesas com a aquisição de portas e janelas a aplicar no pavilhão multiusos da freguesia. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----



11.9 – ANCSUB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE SUÍNOS DE RAÇA BÍSARA. -----

Presente ao Órgão Executivo três ofícios subscritos pela ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara, a solicitar apoio financeiro, conforme se enumera: -

- dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €) para suportar as despesas com a participação na Feira Nacional de Agricultura que decorreu nos dias oito a dezasseis de junho do corrente ano; -----

- cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €) para suportar despesas com a aquisição de leitões para oferecer aos participantes na Feira do Fumeiro; -----

- sete mil e setenta e cinco euros (7.075,00 €), para suportar despesas com o abate de porcos para a Feira do Fumeiro que ocorreu no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º grau, (em regime de substituição), da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, Márcia do Rosário Miranda Canado, cujo teor é o seguinte: -----

“Veio a ANCSUB - Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara, solicitar apoio financeiro para fazer face a três despesas distintas: -----

1. Pedido de Apoio Financeiro para a Feira do Fumeiro de 2024: 7.075,00€ -----

2. Pedido de Apoio Financeiro para a Feira Nacional de Agricultura de 2024: 2.500,00€

3. Pedido de Apoio Financeiro para os Leitões para a Feira do Fumeiro de 2025: 5.500,00 €.------

No seguimento da relação de cooperação existente desde há vários anos entre este Município e a ANCSUB, nomeadamente em todos os assuntos que dizem respeito à preservação e aumento do efetivo de Raça Bísara e de todos os produtos endógenos resultantes desta raça, que tanto promovem a qualidade do nosso Concelho, são realizadas por esta Associação várias ações que complementam a intervenção do Município, tais como estas três para as quais é solicitado apoio: -----

1. Pedido de Apoio Financeiro para a Feira do Fumeiro de 2024: 7.075,00€ -----

No âmbito desta edição da Feira do Fumeiro foi dada a possibilidade, aos produtores de fumeiro, de abaterem no matadouro de Vinhais até três porcos com isenção de pagamento. -



Atendendo a que a ANCSUB tratou de toda a logística relacionada com o abate, transporte dos animais, guias de transporte e brincos dos animais, sou de opinião que se justifica plenamente a atribuição do apoio solicitado. -----

**2. Pedido de Apoio Financeiro para a Feira Nacional de Agricultura de 2024:
2.500,00€ -----**

A ANCSUB representou o Município de Vinhais na sua participação da edição da Feira Nacional de Agricultura de 2024, entre os dias 08 e 16 de junho. A Feira Nacional de Agricultura é uma importante mostra da Agropecuária em Portugal, com representação das mais importantes entidades e empresas deste sector económico e que o nosso Município reconhece como um dos motores de desenvolvimento deste Concelho essencialmente agrícola.-----

Tendo em conta que esta presença/representação da ANCSUB, permitiu ao Município de Vinhais fazer-se presente, divulgando o Município e os seus produtos sem ter de dispensar os seus funcionários e transportes, entendo que se justifica a atribuição da totalidade deste apoio.-----

**3. Pedido de Apoio Financeiro para os Leitões para a Feira do Fumeiro de 2025:
5.500,00€ .-----**

Numa das suas muitas tentativas de aumentar o efetivo de Porco Bísaro e conseqüentemente dos produtos resultantes da criação desta raça, que estão na base do sucesso da Feira do Fumeiro de Vinhais, foram oferecidos, em 2024, 47 Leitões a todos os Produtores de Fumeiro que se quiseram comprometer, com esta Associação e com esta Autarquia, na criação destes animais, que previamente castrados seriam engordados, abatidos e transformados em fumeiro de Vinhais IGP que seria vendido na Edição da Feira do Fumeiro de 2025. -----

Uma vez que a ANCSUB tratou de toda a logística relacionada com a aquisição, transporte dos animais, guias de transporte e identificação dos animais, proponho que este apoio seja atribuído na totalidade. -----

Sintetizando e concluindo, entende que é do total interesse deste Município manter esta excelente cooperação com esta Associação de âmbito Nacional que temos o privilégio de ter



sediada neste concelho a realizar um trabalho determinante na preservação e aumento do efetivo desta raça de suínos que estando na base da qualidade do Fumeiro de Vinhais IGP tem levado o nome deste município a todos os cantos do Mundo e, portanto, proponho que estes três apoios sejam atribuídos na sua totalidade.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro à ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara, no valor de quinze mil e setenta e cinco euros (15.075,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

12 – PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ As freguesias são as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, e por isso o atual executivo preconiza a afirmação do seu papel, contribuindo assim para uma maior coesão territorial;
- ✓ Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou-se a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- ✓ A rubrica económica 04050102 do orçamento municipal referente ao exercício económico em curso, ainda tem dotação orçamental no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para despesas correntes;
- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das suas competências.



Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal, a atribuição de um apoio financeiro de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) às Juntas e Uniões de Freguesia, dividido de igual forma, para colmatar necessidades proeminentes das suas populações.”-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a presente proposta e conceder um apoio financeiro no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €), a dividir de igual forma por todas as Juntas e Uniões de Freguesia, e submeter à aprovação e apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. - -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----